

LEI Nº. 485, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GIRAU DO PONCIANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Girau do Ponciano, na forma do Artigo 8º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 2º - Sistema Municipal de Ensino de Girau do Ponciano Compreende:

I – As instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo poder Público Municipal;

II – As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – Os órgãos municipais de educação.

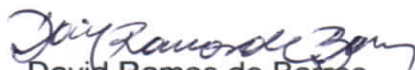
Parágrafo único - é facultado ao Sistema Municipal de Ensino, sempre que as partes entenderem necessário, conveniar com o Governo do Estado de Alagoas para operar em rede única com as escolas estaduais de ensino fundamental e de educação infantil, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial existentes no Município de Girau do Ponciano.

Art.3º - O sistema Municipal de ensino tem como órgão executor a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único-Integra a estrutura do Sistema Municipal de Ensino de Girau do Ponciano, o Conselho Municipal de Educação, com funções normativas, consultiva e deliberativa de supervisão e atividade permanente definidas por lei própria.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano - AL em 19 de agosto de 2009.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009).


Marquelaine Magalhães Lopes
Auxiliar de Contabilidade